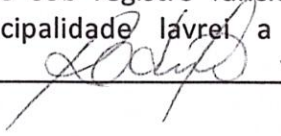




Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES (PORTARIA Nº 145/2021)

Na data de 05 de Outubro de 2021, as 14:00 horas, nas dependências da Secretaria de Mobilidade Urbana, situada à Rua Alfredo Bueno, 574 – Berlim, nesta cidade, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Transportes, estabelecida pela Portaria nº 145/2021, estando presentes os membros titulares: Josino José da Silva, Ana Paula Espina de Souza Muniz e Paulo Cesar Francisco e dos membros suplentes: Carlos Henrique Marciano da Silva e Rodrigo Catuzo. A reunião foi convocada para a avaliação e discussão da minuta do Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.222/2014, já encaminhada também à Câmara Municipal para apreciação. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão não tem nada a opor quanto ao projeto de lei ora referido, estando de acordo com os documentos apresentados e analisados na reunião anterior, do dia 09 de Agosto de 2021, onde esta Comissão já analisou os assuntos desta minuta e não se opôs às mudanças apresentadas. O Membro suplente, Sr Laercio Aparecido Pelisão não participou da reunião. O Presidente da Comissão encerrou a reunião às 14:30 horas. Eu, Rodrigo Catuzo, Assistente de Gestão Pública, lotado sob registro funcional nº 2774 na Secretaria de Mobilidade Urbana desta Municipalidade lavrei a presente ata que passa a ser assinada por mim:  e pelos membros presentes.


Josino José da Silva


Paulo Cesar Francisco


Ana Paula Espina de S. Muniz


Carlos H. Marciano da Silva



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal situado na Rua Alfredo Bueno nº 1235 em Jaguariúna – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.939.969/0001-46, a Rua Testa nº. 291 Bairro: Jardim Sebastião, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Sócia e bastante Procuradora Sra. **MICHELE THAIS LOPES ABI CHEDID**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Socorro, nº 273, Jardim Flamboyant, CEP 13.904-521, inscrita no CPF/MF sob nº 348.326.748-46 e portadora da cédula de identidade RG nº 43.457.706-6 SSP/SP, pelo presente instrumento, decidem **ADITAR** o **Contrato nº 238/2016, Processo Administrativo nº 8.519/2016, Concorrência nº 002/2016**, para continuidade na prestação de serviços de transporte de alunos da zona urbana e rural do Município – Lote "A", ficando entre si justo e aditado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica renovada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de **18 de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reduzida a quantidade de 220 (duzentos e vinte) para 200 (duzentos) dias letivos, sendo que para este aditamento considera-se 100 (cem) dias letivos, por se tratar de um semestre.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor por viagem com **monitor** permanece inalterado, sendo de R\$ 273,03 (duzentos e setenta e três reais e três centavos), porém considerando a redução acima mencionada, o valor total passa a ser de R\$ 1.255.938,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais) e o valor por viagem **sem monitor** também permanece inalterado, sendo de R\$ 230,35 (duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), considerando a redução, o valor total passa a ser de R\$ 184.280,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Dá-se a este aditamento o valor global estimado de **R\$ 1.440.218,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA - Os valores citados correrão por conta das dotações orçamentárias:

nº 02.09.04.12.361.0020.2041.3.3.90.39.00 – Ficha 138 – Fontes 1, 2 e 5 – (Tesouro Próprio, Transferências e Convênios Estaduais e Federais Vinculados).

nº 02.09.04.12.365.0020.2041.3.3.90.39.00 – Ficha 139 – Fonte 1 – (Tesouro Próprio).

CLÁUSULA SEXTA – Ratificam-se, neste ato, as demais cláusulas do contrato, as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Página 1 de 4



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Jaguariúna, 17 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

Michele Thais Lopes Abi Chedid
CPF nº 348.326.748-46
RG nº 43.457.706-6 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO 10º ADITAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CONTRATADO: EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):238/2016

OBJETO: Continuidade na prestação de serviços de transportes de alunos da zona urbana do Município – Lote "A"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jaguariúna, 17 de março de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: ____(**)_____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Michele Thais Lopes Abi Chedid

Cargo: Sócia/ Procuradora

CPF: 348.326.748-46

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 251.288.118-08

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) O presente aditamento segue sem a assinatura da Autoridade responsável pela homologação do certame porque era Prefeito à época e não detém, neste momento, nenhum cargo/mandato/função na Administração.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício SENEJ DC nº 91/2021

Jaguariúna, 16 de novembro de 2021.

Ref.: Projeto de lei nº 73/2021

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência as seguintes ponderações sobre o projeto de lei nº 73/2021:

Inicialmente, convém ressaltar que o projeto de lei nº 73/2021 pretende introduzir alterações na Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna.

Com efeito, o transporte público coletivo consubstancia serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante contraprestação, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

Nesse sentido, o PL pretende inovar o ordenamento jurídico ao mencionar expressamente a obediência à Lei Federal nº 12.587/2012 (art. 1º) e a obrigatoriedade de os novos ônibus serem equipados com aparelhos de ar-condicionado (art. 6º, parágrafo único).

Além disso, o PL visa alterar a sistemática de funcionamento do transporte público coletivo ao modificar a política tarifária (artigos 13 a 14) e instituir condições para a concessão da gratuidade aos estudantes (art. 15, §1º).

Especificamente em relação à política tarifária, a redação atual dos artigos 13 a 15 da Lei nº 2.222/2014 já disciplina a remuneração dos serviços públicos, prevendo a tarifa social, gratuidades e subsídio.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Disso resulta que o PL nº 73/2021 não cria despesa obrigatória de caráter continuado, mas sim modifica a forma de cálculo da remuneração do serviço público de transporte de passageiros para definir critérios objetivos, limites e condições referentes à tarifa, gratuidade e subsídio.

Por não criar despesa obrigatória de caráter continuado, o PL nº 73/2021 não atrai a incidência da vedação prevista no inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Finalmente, a redação do artigo 2º do PL nº 73/2021 deverá ser alterada para retirar os efeitos retroativos, uma vez que a política tarifária em vigor já remunera a prestação dos serviços, sendo inviável a aplicação dos critérios objetivos, limites e condições previstos no PL para os fatos pretéritos.

Sem mais, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FABIANO AUGUSTO
RODRIGUES URBANO

Assinado de forma digital por
FABIANO AUGUSTO RODRIGUES
URBANO
Dados: 2021.11.17 13:06:19 -03'00'

FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO
Secretário de Negócios Jurídicos

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara de Vereadores de Jaguariúna



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Jaguariúna, 04 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Dr. Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Jaguariúna/SP.

Senhor Secretário:

Em atendimento aos nobres Vereadores, deliberada em conjunto durante Reunião de Comissões em 03/11/2021, onde questionamentos e dúvidas foram gerados durante a leitura de parecer jurídico nº3624/2021- IBAM (documento anexo) com relação ao Projeto de Lei 073/2021 que altera a Lei nº 2.222/14 e dá outras providências, solicitamos de Vossa Senhoria para que possa nos informar o que segue:

- ✓ Com relação ao apontamento no parecer do art.2º, que prevê retroatividade da Lei até agosto de 2021, existe afronta as Leis vigentes;
- ✓ A despesa obrigatória de caráter continuado criada estaria em desacordo com o artigo 8º da LC nº 173/2020?

Certos de que esse Departamento irá prontamente responder sobre estas questões, e demais que ache necessário tecer comentários, antecipamos os agradecimentos.

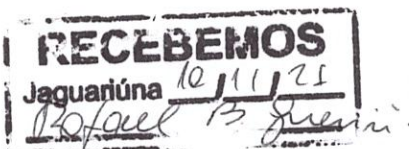
Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente Wilian Barbosa do Morrinho

Vice-Presidente Rodrigo Reis de Souza

Secretário Cristiano José Cecon



PARECER

Nº 3624/2021¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que altera a Lei que trata dos serviços públicos de transporte público. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, alterando dispositivos da Lei nº 2.222/14, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre registrar que conforme se depreende da mensagem que acompanha o projeto de lei submetido a exame, este foi instruído com documentos que não foram submetidos à apreciação deste Instituto, quais sejam: (i) cópia do Ofício SMU nº 336/2021, da ata de reunião da Comissão de Transportes (09/08/2021), da justificativa apresentada pelo Secretário de Mobilidade Urbana (acompanhada de estudo de impacto, relação de passageiros, estudo da Cegeplan e projeto tarifário por quilômetro rodado) e (ii) estimativa de impacto orçamentário - financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças (fls. 02, 08/48, 49/50).

Feito o registro, é de se dizer que a propositura submetida a exame tem por objetivo alterar os art.s 1º, 6º, 13, 14 e 15 da Lei nº 2.222/14, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município.

Quanto ao art. 1º, a alteração se justifica para conformá-lo com o que dizem o inc. V do art. 30 da Constituição Federal e o que consta da

¹PARECER SOLICITADO POR ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/ DEPARTAMENTO JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (JAGUARIÚNA-SP)

Lei Federal nº 12.587/2012.

Quanto ao art. 6º, a desejada alteração tem por objetivo estabelecer que os novos veículos, incorporados à frota, sejam equipados com ar-condicionado.

Quanto ao art. 13, a pretensão refere-se à autorização de outorga de subsídio, com a finalidade de diminuir o custo das tarifas de transporte. Em paralelo a essa medida, a alteração no art. 14 pretende estabelecer que a tarifa deverá ser de valor inferior ao do custo do serviço.

Por fim, quanto ao art. 15, a alteração é para estabelecer tarifa de 50% do seu valor aos estudantes, no transporte às instituições de ensino e no seu retorno.

As pretendidas alterações foram todas justificadas pelo Executivo, estão de acordo com a legislação e faz referência aos estudos de impacto econômico-financeiro realizados pelo Secretário de Mobilidade Urbana e pela Secretaria de Administração e Finanças, que não nos foi dado conhecer.

O Projeto de Lei, contudo, no Art. 2º, prevê retroatividade à data de 01/08/21, das normas ali previstas, o que afronta o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo a qual, a Lei terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nada tendo sido explicitado no PL a esse respeito.

A retroatividade é admitida, apenas, em casos particularíssimos, como o da lei penal mais benigna, prevista, aliás, no art. 5º, XV, da Constituição Federal, que assim se expressa: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Por fim, é de se alertar que a medida implica na criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Neste contexto, não podemos relegar as disposições do art. 8º da LC nº 173/2020. Vejamos:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;"

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade. (Grifos nossos)

Nesse cenário, a propositura somente reunirá condições para validamente prosseguir caso: (i) a lei produza efeitos para o futuro; (II) esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tudo em atenção às disposições encartadas no art. 16 da Lei de Responsabilidade

Fiscal e; (III) venha acompanhada de medidas de compensação permanentes, de forma a se enquadrar na exceção de que trata o inciso I do §2º do art. 8º, da LC 173/2020.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

Parecer Projeto Executivo

1 mensagem

Adriana Chami <adrianachami@camarajaguariuna.sp.gov.br>

26 de outubro de 2021 14:58

Para: ibam@ibam.org.br

Boa tarde, gostaria de confirmar se está tudo devidamente anexado conforme solicitado para parecer de projeto do executivo Municipal da Cidade de Jaguariúna.

Pedido iniciado em 19/10/2021

Grata pela atenção

Adriana Chami

Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos No último ano

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

PL-Poder Legislativo

Iniciado em 27/10/2021 13:54 por ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/DEPARTAMENTO JURÍDICO

Técnico responsável: AFFONSO DE ARAGÃO PEIXOTO FORTUNA

Atendimento em fase de finalização. Em breve o(a) Sr(a), receberá uma mensagem no e-mail cadastrado com o número do parecer

[Anexar informação complementar »](#)

Anexos do atendimento

Parecer sobre projeto de Lei de iniciativa do Prefeito.

 [Anexo 104872 - Documento enviado pelo consulente](#)

Atendimentos Finalizados


Parecer Jurídico

PG-Processo Legislativo

Iniciado em 20/09/2021 14:47 por ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/DEPARTAMENTO JURÍDICO

Técnico responsável: JABER LOPES MENDONÇA MONTEIRO

Finalizado em 22/09/2021 14:49

 [Parecer 3195/2021](#)

Anexos do atendimento

Consulta registrada pelo consulente

Projeto de Lei que assegura o porte de arma de fogo aos guardas civil municipais, no município, bem como a alienação por doação de armas de fogo a referidos servidores, quando de sua aposentadoria.

 [Anexo 103718 - Documento enviado pelo consulente](#)

Os portais do IBAM utilizam cookies para melhorar a experiência de navegação e disponibilizar funcionalidades adicionais.

[Política de privacidade](#)

[Permitir cookies](#)



Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos No último ano

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

Iniciado em 19/10/2021 14:48 por ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/DEPARTAMENTO JURÍDICO

ATENDIMENTO PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DO CONSULENTE

A consulta requer parecer sobre projeto do Executivo Municipal mas todos os arquivos anexados referem-se ao texto da lei municipal 2222/2014. Solicito, portanto, anexar o projeto de lei do Executivo Municipal referido na consulta.

[Anexar informação complementar »](#)

Anexos do atendimento

Consulta registrada pelo consulente

Conforme solicitação do legislativo dessa Casa, solicito parecer sobre projeto do Executivo Municipal

[Anexo 104495 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 104625 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 104626 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 104639 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 104640 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 104641 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 104642 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 104643 - Documento enviado pelo consulente](#)

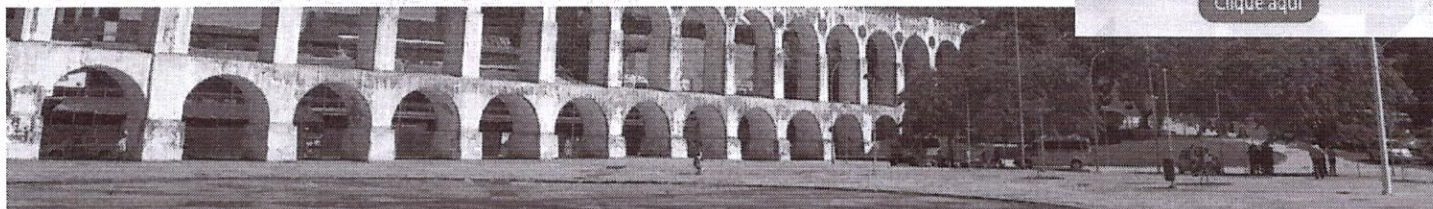
[Anexo 104644 - Documento enviado pelo consulente](#)

Atendimentos Finalizados

Os portais do IBAM utilizam cookies para melhorar a experiência de navegação e disponibilizar funcionalidades adicionais.

[Política de privacidade](#)

[Permitir cookies](#)



Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos No último ano

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.

Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

Iniciado em 19/10/2021 14:48 por ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento

[Anexar informação complementar »](#)

Anexos do atendimento

Consulta registrada pelo consulente

Conforme solicitação do legislativo dessa Casa, solicito parecer sobre projeto do Executivo Municipal

[Anexo 104495 - Documento enviado pelo consulente](#)

[« voltar para a página principal da área do associado](#)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 11 de novembro de 2021

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Nesta

Senhor Presidente;

Vimos por meio deste instrumento, requisitar a Vossa Excelência, a realização de **Audiência Pública** relacionada ao Projeto de Lei 073/2021 de autoria do Poder Executivo, **para o dia 22 de novembro (segunda-feira) às 18h na Sala de Sessões Reynaldo Chiavegato, nesta Casa de Leis.**

Fundamenta-se tal proposta diante da disposição Regimental insculpida no art. 270, do RI, bem como a cominação legal com o art. 37, da Lei Orgânica do Município, diante da relevância da matéria em epigrafe.

Ressalta-se que é direito constitucional insculpido no art. 5º e 6º, da CF/88 os direitos fundamentais da pessoa humana e clausula pétrea da Carta Magna, logo defeso pelos tratados internacionais de Direitos Humanos, gerando o transporte coletivo um direito a cidadania. Portanto o presente Projeto de Lei carece de realização de consulta popular por meio de audiência pública para prosperar seu prosseguimento nesta Casa de Leis, até análise final do Douto Plenário.

Assim sendo na condição de Líder do Governo, Líder do MDB, Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, bem como Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, venho requerer a realização de Audiência Pública nos termos Regimentais, colocando-me a disposição de Vossa Excelência para presidi-la, ou conforme conveniência e prerrogativa da função de Presidente da Câmara, designar no edital de convocação de Vereador competente para tanto.

Vale destacar a convocação por meio de ofício junto ao Prefeito Municipal do envio de representante daquele Poder constituído para exposição durante a audiência, bem como de representante legal da Empresa Metrôpolis para o mesmo fim durante o ato.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

DEFERIDO

PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1964/2021
Fls. Nº	092 Livro Nº 042
	11/11/2021
	Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021

Afonso Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) expede o presente Edital de Convocação para realização de Audiência Pública nº 009/2021, no dia *22 de novembro de 2021 segunda-feira* às 18h00, no plenário desta Casa de Leis, para análise do Projeto de Lei nº 073/2021, que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de novembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 22 de novembro de 2021, (segunda-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente
De Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

**PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA****PORTARIA Nº 058/2021**

Designa Pregoeiro para atuar no Pregão nº 003/2021 da Câmara Municipal de Jaguariúna.

AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como pregoeiro a servidora: ROSANGELA MOREIRA DE SANTANA RIBEIRO - CPF: 184.264.758-09, no seguinte Pregão presencial:

☐ Pregão 003/2021 – Prestação de Serviços de impressão corporativa por Meio de Outsourcing.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio no pregão acima especificado, no âmbito desta Câmara, os seguintes servidores: JORGE ALEXANDRE CAMPOS LACERDA ORTIZ – RG 7.306.108-6 - SSP/SP - Presidente; DEISE RAMOS FERNANDES - RG 15.744.342-5 - SSP/SP - Vice-Presidente - DANIELA DE OLIVEIRA BARBOSA - RG 32.035.505-6 - SSP/SP - Membro.

Parágrafo Único – Ficam designados para suplentes da aludida Equipe de apoio os servidores FABIANO AMARAL DE BARROS – RG 38.768.028-7 e EDUARDO DA SILVA BOTELHO – RG 47.136.775-SSP-SP.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral

PORTARIA Nº 059 /2021

Dispõe sobre a nomeação de Equipe de Fiscais da Ata de Registro de Impressão Corporativa.

AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores Jorge Ortiz, portador do CPF nº 757.050.608-15 e Eduardo da Silva Botelho, portador do CPF nº 404.314.928-08 como Fiscais para o contrato 003/2021 de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa por Meio de Outsourcing.

Art.2º - Os Servidores acima qualificados deveram

acompanhar o recebimento do produto e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de novembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 22 de novembro de 2021, (segunda-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Presidente da Comissão Permanente

De Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021

Afonso Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) expede o presente Edital de Convocação para realização de Audiência Pública nº 009/2021, no dia 22 de novembro de 2021 segunda-feira) às 18h00, no plenário desta Casa de Leis, para análise do Projeto de Lei nº 073/2021, que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de novembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo

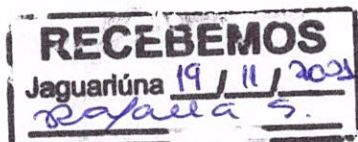
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, convida Vossa Excelência ou representante dessa Prefeitura para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 22 de novembro de 2021, (segunda-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente
De Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania



Ao Exmo. Sr.
Marcio G. Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna/SP.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

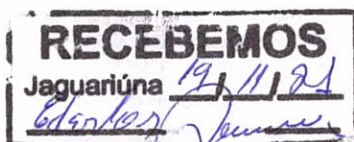
CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, convida um representante dessa Empresa para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 22 de novembro de 2021, (segunda-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021



VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente
De Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania



À
Estância Metrópolis
Turismo e Viagens Ltda
Jaguariúna/SP.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, convida Vossa Senhoria ou representante dessa Secretaria para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 22 de novembro de 2021, (segunda-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente
De Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania



Ao Senhor
Josino José da Silva
Sec. Mun. Mobil. Urbana
Jaguariúna/SP.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESTUDO DO PROJETO Nº 073/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 2.222/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 18H00, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- O Sr. Presidente da Câmara Municipal faz a abertura da Audiência Pública e passa os trabalhos da Mesa para a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na pessoa do Sr. Presidente, Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes, que convida os demais Vereadores Membros da Comissão para fazerem parte da Mesa, sendo os Srs. Walter Luís Tozzi de Camargo, Vice-Presidente e Francisco de Souza Campos, Secretário; convida, ainda, Sr.(a)..... que fará explanações a respeito do projeto.
- O Sr. Presidente explica o procedimento para a realização da referida Audiência:
- O Sr.(a) Representante..... terá vinte minutos para fazer a explanação a respeito do Projeto de Lei;
- os Vereadores poderão usar a palavra por cinco minutos, na tribuna, tendo o Sr(a) Representante..... o mesmo tempo para responder, facultadas as réplicas e tréplicas;
- as pessoas presentes na Assembléia também poderão usar a palavra por cinco minutos, desde que, devidamente inscritas, junto às Secretárias da Câmara presentes na Assembléia;
- O Sr. Presidente apresenta a leitura do:
 - **Projeto de lei nº 073/2021 do Executivo Municipal** que altera a lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESTUDO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 2.222/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 18H00, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
plute dos fontes	Ass. de Adm	[Assinatura]
Lyana Caroline Velloso	Ass. de Departamento Pessoal	[Assinatura]
Patricia N. Jabner	Auxiliar Adm	[Assinatura]
Paulo Diana	Auxiliar Adm	[Assinatura]
Rafael de Albuquerque	Assistente I	[Assinatura]
Francivaldo de Jesus	Assistente FISCAL	[Assinatura]
Antonio Jose Rangel	Comerciante	[Assinatura]
Edson de Souza	Analista	[Assinatura]
Genardo Cavalcante Filho	Aux Adm	[Assinatura]
Celso Machado Junior	Empresário	[Assinatura]
Walter Lopez	Vereador	[Assinatura]
Sidney Marchi	[Assinatura]	[Assinatura]
Carlos Daniel Zylson	Advogado	[Assinatura]
Antonio P. F. Mendes	Advogado	[Assinatura]
DEONISO B. SILVA	VEREADOR	[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
Plínio Tavares	Assessor	[Assinatura]
Madia Sarda	Assessor	[Assinatura]
Rosângela Caldas Rodrigues		[Assinatura]
Jorge Rodrigues de Souza	Presidente ACI	[Assinatura]
mairene ap. ltr	Assessora	[Assinatura]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ata da Audiência Pública, para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências., convocada através do Edital de Convocação nº 018/2021, datado de 12 de novembro de 2021, realizada no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na Sala das Sessões "Vereador Reynaldo Chiavegato" da Câmara Municipal de Jaguariúna, localizada no Edifício Municipal Dr. Sebastião Paes de Almeida, nesta cidade. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, vereador Afonso Lopes da Silva fez a abertura da Audiência Pública, passando os trabalhos da mesma para o Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes, o qual passou a palavra e a condução dos trabalhos daquela Audiência ao Vice presidente, Sr. Walter Luis Tozzi de Camargo. Além daqueles senhores estavam presentes na Casa os srs. aproximadamente vinte e cinco pessoas, conforme consta na lista de presença. A seguir, o Sr. Vice presidente convidou a sra. Karina Florido Rodrigues, Assessora do Senhor Prefeito para discorrer sobre o projeto nº 073/2021. Após a explanação da Sra. Karina, o Sr. Presidente lembrou todos que poderiam fazer perguntas a respeito do assunto, por email. A seguir, o Sr. Erivelton Marcos Proêncio questionou a sra. Karina sobre avaliar os serviços da Empresa Metrópolis por aplicativo; bem como alternativas para melhorias do transporte coletivo, justificando seus questionamento. A sra. Karina respondeu as questões, exemplificando situações. A seguir, fez considerações a respeito daquele projeto de lei e de modo geral, sobre o transporte coletivo, o Sr. Daniel Advogado, representante da Empresa Metrópolis; sendo complementado pela sra. Karina. A seguir, novamente fez uso da palavra o Sr. Erivelton Marcos Proêncio, comentando mais a respeito do assunto e sendo respondido por argumentações do Sr. Daniel. Em seguir, o Sr. Presidente Silvio Luiz Telles de Menezes fez suas considerações sobre as responsabilidades da Empresa Metrópolis e suas contrapartidas. Em seguida, Sidney Diretor da Empresa Metrópolis falou sobre a dinâmica de trabalho daquela empresa, respondendo questões a ele direcionadas, pelo Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes. O Sr. Josino José da Silva também comentou sobre os trabalhos da Secretaria de Mobilidade Urbana, no sentido de melhorar as condições para o transporte coletivo; o Sr. Silvio Menezes continuou seus questionamentos e solicitações para as melhorias no sistema de transporte e o Sr. Silvio questionou sobre as responsabilidades dos abrigos; o Sr. Josino José da Silva respondeu a questão, expondo suas preocupações com os bairros; a sra. Karina complementou a resposta em questão e o Sr. Daniel também colocou seu ponto de vista, complementando esclarecimentos sobre o assunto. O Sr. Afonso Lopes da Silva



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


comentou sobre os problemas existentes no transportes com os bairros distantes do centro da cidade e a sra. Karina Florido Rodrigues explanou sobre todo questionamento do vereador Afonso; assim também, ocorreu com o Sr. Josino José da Silva, que teceu comentários sobre aquelas questões. A seguir, fez uso da palavra o Sr. João Rodrigues dos Santos, presidente da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna, que discorre diversas situações sobre o transporte coletivo e escolar, apontando problemas e questionando soluções. O Sr. Josino José da Silva respondeu questões do Sr. João, que eram direcionadas à sua Secretaria; A sra. Karina respondeu questões do Sr. João, que eram direcionadas à sua competência. A seguir, o Sr. Erivelton Marcos Proêncio argumentou sobre as responsabilidades da Empresa sobre onde rodar com ônibus ou VAN e pelos pagamentos executados de maneira coerente. O Sr. Walter Luis Tozzi de Camargo comentou sobre as Ordem de Serviços e sobre o papel da Câmara de ser fiscalizadora; o Sr. Erivelton questionou sobre punições à empresa por linha deficitárias e argumentou sua linha de raciocínio; a sra. Karina teceu comentários de como eram redigidos os projetos, quanto as decisões eram em conjunto até mesmo para emendas e punições; o Sr. Josino José da Silva também argumentou a respeito do projeto da VAN; em seguida, fez uso da palavra o Sr. Afonso Lopes da Silva falando também, sobre as VANS e o Sr. Josino respondeu ao questionamento, justificando seu comentário; e o Sr. Walter falou sobre o artigo sexto do projeto de lei em questão; o Sr. Daniel comentou a respeito do assunto, esclarecendo dúvidas; a sra. Karina respondeu sobre os ônibus da EMTU e colocação de aplicativo naqueles ônibus; falou também sobre aplicativos atendendo a RMC. O Sr. Walter Luis Tozzi de Camargo questionou o Sr. Daniel sobre o custo do quilometro rodado, subsídio, aumento do combustível e planilha de custo da empresa; o Sr. Daniel prontamente respondeu a todas as questões. O Sr. Erivelton Marcos Proêncio questionou sobre o reequilíbrio que era pago para a empresa Metrópolis, quanto ao valor correspondido no ano corrente e o Sr. Daniel respondeu sobre o assunto; a sra. Karina complementou as respostas dadas pelo Sr. Erivelton questionou quanto aos reajustes e questões da lei do pagamento, justificando suas explicações; o Sr. Josino respondeu o questionamento, explicando o mesmo e sendo completado pela sra. Karina na resposta; o Sr. Daniel também acrescentou comentários sobre o assunto. A seguir, a ser Karina Florido Rodrigues voltou expor o painel de apresentação, explicando item por item sobre os valores e demais demonstrativos do mesmo, para facilitar a fiscalização dos serviços e valores. O Sr. Walter Luis Tozzi de Camargo questionou sobre o transporte compartilhado e a rodo shopping, e o Sr. Daniel explicou aqueles questionamentos, prontamente; a sra. Karina esclareceu também, sobre o rodo shopping. O Sr. Erivelton Marcos




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Proêncio cobrou resposta da empresa sobre a questão da livre concorrência e a sra. Karina, mais uma vez explanou sua explicação sobre o assunto, destacando os projetos para os próximos anos e o Sr. Erivelton questionou sobre lei de monopólio de única empresa, explicando sua questão e o Sr. Daniel explicou sobre a lei 8987/1995, sendo complementado pela sra. Karina Florido; o Sr. Erivelton questionou se estava previsto sobre definição de tarifa se seria feita pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e o Sr. Josino respondeu não se lembrar daquilo, explicando suas explanações. Em seguida, o Sr. João Rodrigues de Souza falou sobre perdas financeiras no comércio e da importância do Fundo do Comércio e perguntou sobre valor de tarifa para quem necessitava utilizar mais de um ônibus para trajeto de trabalho; o Sr. Secretário Josino respondeu a questão exposta. A seguir, o Sr. Walter agradeceu a todos por aquela audiência; o Sr. Presidente da Comissão, vereador Silvio Luiz Telles de Menezes fez suas considerações finais da referida Audiência, destacando sobre o canal de denúncia existente para infração de trânsito e o Sr. Sidney, juntamente com o Sr. Secretário de Mobilidade Urbana, Josino José da Silva responderam a questão; o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos; agradeceu a disponibilidade de todos para a realização da mesma e deu por encerrada aquela Audiência Pública. naquele dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade. A Ata será anexada ao Processo nº 130/2021, juntamente com CD contendo gravação da referida Audiência Pública.


Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes
Presidente


Vereadora Walter Luis Tozzi de Camargo
Vice-Presidente


Vereador Francisco de Souza Campos
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

Jaguariúna, 24 de novembro de 2021

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Jaguariúna – S.P.

Senhor Presidente

Solicitamos de Vossa Excelência a convocação de Audiência Pública se possível na data de 03 de dezembro de 2021 (sexta-feira) às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal, para tratar sobre:

Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município, e dá outras providências.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

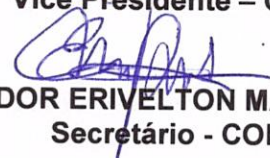

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - CCJ


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice Presidente - CCJ

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário - CCJ


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - COPSPAPT


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice Presidente - COPSPAPT


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROENCIO
Secretário - COPSPAPT



DEFERIDO
24/11/2021
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2021 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021.-

AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 010/2021, a ocorrer no dia **03 de dezembro de 2021 (sexta-feira)**, às **18h00min**, na Sala das Sessões desta Câmara Municipal para estudos do:

- **Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal**, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências:

Ficam encarregadas de assumir os trabalhos da referida Audiência Pública, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamentos, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de novembro de 2021


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.


CREUSA APARECIDA GOMES
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

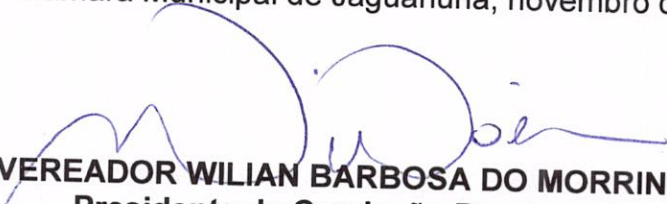
Estado de São Paulo

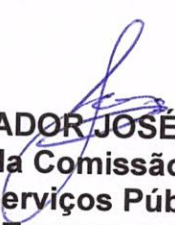
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, PLANEJAMENTOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES

CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 03 de dezembro de 2021, (sexta-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão Permanente
De Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente da Comissão Permanente
De Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e
Transportes

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA**COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS,
PLANEJAMENTOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E TRANSPORTES
CONVITE**

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 03 de dezembro de 2021, (sexta-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente da Comissão Permanente

De Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente da Comissão Permanente

De Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E CONTABILIDADE
CONVITE**

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 02 de dezembro de 2021 (quinta-feira) às 18h00, no Plenário desta Casa de Leis, para análise dos seguintes projetos;

Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 do Executivo Municipal – altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos) no tocante a alíquota de contribuição previdenciária, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – do Executivo Municipal que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jaguariúna; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021.**

Afonso Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) expede o presente Edital de Convocação para realização de Audiência Pública nº 008/2021, no dia 02 de dezembro de 2021 (quinta-feira) às 18h00, no plenário desta Casa de Leis, para análise das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 do Executivo Municipal – altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos) no tocante a alíquota de contribuição previdenciária, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – do Executivo Municipal que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jaguariúna; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de novembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021- CMJ 002/2021

O Vereador Afonso Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em vista da classificação no Processo Seletivo Simplificado por prazo determinado, para Contratação de Advogado, faz saber:

Fica convocado a candidata, PAULACECÍLIARODRIGUES, CPF 054.XXX.XXX-43, para comparecer à Câmara Municipal de Jaguariúna, a fim de tratar medidas para ADMISSÃO, item 11 do Edital CMJ 002/2021, regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

O não comparecimento no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação deste, caracterizará desistência, dando motivo para convocação e admissão do classificado imediato.

Para conhecimento, pois, do classificado, é expedido o presente Edital, ficando, portanto, convocado.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de novembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Arquivado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal de

Jaguariúna.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2021
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021.-**

AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 010/2021, a ocorrer no dia 03 de dezembro de 2021 (sexta-feira), às 18h00min, na Sala das Sessões desta Câmara Municipal para estudos do:

- Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências:

Ficam encarregadas de assumir os trabalhos da referida Audiência Pública, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamentos, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de novembro de 2021

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

CREUSA APARECIDA GOMES

Diretora Geral

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo, através de seu Presidente, torna público o seguinte Contrato:

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses, vigente de 09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2022 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CONTRATADO: RODRIGO KISPERQUE, (Legisjet Consultoria Contábil)

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Suporte Consultivo Online contendo conteúdo teórico e prático nas áreas Trabalhistas e Previdenciárias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.01

– Assinatura de Periódicos e Anuidades, desta Casa de Leis

PREÇO: Valor Global de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e

quarenta e oito reais). ASSINAM: Presidente/Vereador Afonso Lopes da Silva e Representante legal Rodrigo

Kisperque.

Jaguariúna, 09 de novembro de 2021.

Rosângela Moreira de Santana Ribeiro Diretora de Compras, Licitações e Patrimônio

Arquivado no Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, PLANEJAMENTO,
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES


Jaguariúna, 29 de novembro de 2021

Ao Senhor
Valdir Parisi
Secretário Municipal de Governo
Jaguariúna – S.P.

Prezado Senhor,

Tem esta a finalidade especial de convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que ocorrerá no próximo **dia 03 de dezembro de 2021, sexta-feira, às 18h00**, no Plenário da Câmara Municipal, para estudo do **Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal** – que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município, e dá outras providências.

Atenciosamente,


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente da Comissão Permanente
de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e
Transportes

Recebemos
Jaguariúna, 29/11/2021
Camila Lizyka.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, PLANEJAMENTO,
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES

Jaguariúna, 29 de novembro de 2021

Ao Senhor

Pedro Marquesini


Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Jaguariúna – S.P.

Prezado Senhor,

Tem esta a finalidade especial de convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que ocorrerá no próximo **dia 03 de dezembro de 2021, sexta-feira, às 18h00**, no Plenário da Câmara Municipal, para estudo do **Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal** – que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município, e dá outras providências.

Atenciosamente,


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente da Comissão Permanente
de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e
Transportes

Recebemos
Jaguariúna 29/11/21
Arbúria de Campos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, PLANEJAMENTO,
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES

Jaguariúna, 29 de novembro de 2021

Ao Senhor

Josino José da Silva


Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Jaguariúna – S.P.

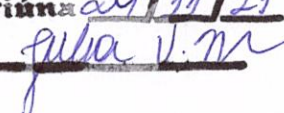
Prezado Senhor,

Tem esta a finalidade especial de convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que ocorrerá no próximo **dia 03 de dezembro de 2021, sexta-feira, às 18h00**, no Plenário da Câmara Municipal, para estudo do **Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal** – que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município, e dá outras providências.

Atenciosamente,


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente da Comissão Permanente
de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e
Transportes

Recebemos
Jaguariúna 29/11/21


PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, PLANEJAMENTOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, no dia 03 de dezembro de 2021, (sexta-feira), às 18h00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente da Comissão Permanente

De Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente da Comissão Permanente

De Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE CONVITE

A Câmara Municipal de Jaguariúna, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 02 de dezembro de 2021 (quinta-feira) às 18h00, no Plenário desta Casa de Leis, para análise dos seguintes projetos;

Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 do Executivo Municipal – altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos) no tocante a alíquota de contribuição previdenciária, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – do Executivo Municipal que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jaguariúna; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, novembro de 2021

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente da Comissão Permanente

de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021.

Afonso Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições

que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V) expede o presente Edital de Convocação para realização de Audiência Pública nº 008/2021, no dia 02 de dezembro de 2021 (quinta-feira) às 18h00, no plenário desta Casa de Leis, para análise das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 do Executivo Municipal – altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos) no tocante a alíquota de contribuição previdenciária, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – do Executivo Municipal que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jaguariúna; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de novembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

Creusa Aparecida Gomes

Diretora Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2021 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021.-

AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 060/1991 – Regimento Interno (artigo 71, inciso V), expede o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública nº 010/2021, a ocorrer no dia 03 de dezembro de 2021 (sexta-feira), às 18h00min, na Sala das Sessões desta Câmara Municipal para estudos do:

• Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências:

Ficam encarregadas de assumir os trabalhos da referida Audiência Pública, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamentos, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de novembro de 2021

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

Arquivado na Secretaria, afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, e publicado na imprensa local.

CREUSA APARECIDA GOMES

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESTUDO DO PROJETO Nº 073/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 2.222/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 18H00, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- O Sr. Presidente da Câmara Municipal faz a abertura da Audiência Pública e passa os trabalhos da Mesa para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes; convida, ainda, Sr.(a)..... que fará explanações a respeito do projeto.
 - O Sr. Presidente explica o procedimento para a realização da referida Audiência:
 - O Sr.(a) Representante.....terá vinte minutos para fazer a explanação a respeito do Projeto de Lei;
 - os Vereadores poderão usar a palavra por cinco minutos, na tribuna, tendo o Sr(a) Representante.....o mesmo tempo para responder, facultadas as réplicas e tréplicas;
 - as pessoas presentes na Assembléia também poderão usar a palavra por cinco minutos, desde que, devidamente inscritas, junto às Secretárias da Câmara presentes na Assembléia;
 - O Sr. Presidente apresenta a leitura do:
 - **Projeto de lei nº 073/2021 do Executivo Municipal** que altera a lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.
 - O Sr. Presidente passa a palavra ao Sr(a) Representante, da empresa para explanações a respeito do projeto.
.....
.....
 - Deixa livre a palavra aos inscritos, pela ordem, que terão no máximo, 5 minutos para uso da palavra.
.....
.....
 - Palavras do Sr. Presidente.
 - Encerramento da Audiência Pública.
- Secretaria da Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2021

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ata da Audiência Pública, para estudos do Projeto de Lei nº 073/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências., convocada através do Edital de Convocação nº 019/2021, datado de 25 de novembro de 2021, realizada no dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na Sala das Sessões "Vereador Reynaldo Chiavegato" da Câmara Municipal de Jaguariúna, localizada no Edifício Municipal Dr. Sebastião Paes de Almeida, nesta cidade. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, vereador Afonso Lopes da Silva fez a abertura da Audiência Pública, passando os trabalhos da mesma para o Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Sr. Wiliam Barbosa do Morrinho, o fez a condução dos trabalhos daquela Audiência. Além daqueles senhores estavam presentes na Casa os srs. Ana Paula Espina de Souza Muniz, José Alaércio de Toledo Lima Junior, José Muniz, Rodrigo Reis de Souza, Romilson Nascimento Silva, Walter Luís Tozzi de Camargo, Wanderlei Teodoro Filho e cidadãos assistindo na platéia, conforme consta na lista de presença. A seguir, o Sr. Presidente explicou a necessidade daquela Audiência e convidou a sra. Karina Florido Rodrigues, Assessora do Senhor Prefeito para discorrer sobre o projeto nº 073/2021, a qual explanou todos os pontos apresentados no telão da Casa. Após a explanação da Sra. Karina, a sra. Ana Paula Espina de Souza Muniz questionou sobre única passagem para transporte em mais de um trajeto e a sra. Karina explicou sobre o assunto, por aplicativo; bem como alternativas para melhorias do transporte coletivo, esclarecendo as duvidas daquela vereadora, com exemplos como acontece na cidade de São Paulo. A seguir, o Sr. Wanderley Teodoro Filho usou a palavra para explanar sobre o projeto, falando das dúvidas sobre que teve na primeira apresentação daquele projeto e os esclarecimentos naquela Audiência; fez comentários sobre o projeto; a sra. Karina explicou que não fez a primeira apresentação e explanou sobre os valores questionados do quilometro rodado; discorreu amplamente sobre o caso; e o Sr. Wanderley continuou suas argumentações a respeito dos valores, sendo esclarecido ainda, pela sra. Karina; a seguir, o Sr. Afonso Lopes da Silva teceu comentários sobre a eficiência do transporte coletivo, questões do contrato da Empresa e das dificuldades com o aplicativo disponível para a população; a sra. Karina também discorreu sobre o cumprimento do contrato da Empresa de transporte, esclarecendo questionamentos feitos pelo vereador Afonso; em seguida, fez uso da palavra o Sr. José Alaercio de Toledo Lima Junior questionando sobre dúvidas a respeito de valores de custo de operação e todos os itens referentes aos veículos, diretoria da empresa, lucro, dentre outros, e perguntou se seria por volta de oitocentos mil reais, o que era em

W [assinatura]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

dois mil e treze; a sra. Karina explicou os valores com as correções do IGPM e o Sr. José Alaercio de Toledo Lima Junior continuou argumentando e questionando suas dúvidas à sra. Karina, e eu o respondi prontamente, esclarecendo todas as questões; em seguida, o Sr. Afonso Lopes da Silva falou a respeito da linha da Sky e das dificuldades de cada funcionário que depende do ônibus nos bairros e do fretamento daquele veículo e os prejuízos dos trabalhadores; a sra. Karina explicou da melhor maneira possível sobre aquela questão, exemplificando situações de quando era diretora da Câmara de São Paulo; em seguida o Sr. Wanderley Teodoro Filho questionou à vereadora Ana Paula sobre valor mensal que a prefeitura pagava para a empresa de transporte no momento pandemia e a sra. Ana Paula juntamente com a sra. Karina responderam ao questionamento; houve vários comentários sobre o assunto e o Sr. Wanderley argumentou valores que não eram coerentes àqueles pagamentos; a sra. Karina deu explicações, exemplos e exposição gráfica de todos aqueles questionamentos; o Sr. Vereador Wilian Barbosa do Morrinho também fez suas colocações a respeito de valores pagos, demonstrando seus cálculos e mais uma vez a sra. Karina discorreu sobre o assunto, explicando os cálculos contratuais; houve diversos comentários entre ela e o Sr. Wilian a respeito do assunto e em seguida; fez parte a discussão o Sr. José Muniz, expondo suas opiniões a respeito do reequilíbrio financeiro da empresa para com o Município e da falta de eficiência no trabalho prestado por ela; a sra. Karina continuava argumentando os questionamentos, tentando esclarecer as dúvidas; o Sr. Afonso Lopes da Silva comentou sobre a funcionalidade do Conselho na Prefeitura, com representantes da Câmara que fazem parte e da fiscalização que ele faz para pagamentos da Empresa; o Sr. José Muniz continua questionando suas dúvidas e seu descontentamento com a empresa e a sra. Karina seguiu suas explicações e respostas aos vários questionamentos sobre o reequilíbrio e o subsídio; acompanhou os raciocínios e argumentou também, o Sr. Wilian Barbosa do Morrinho, seguido, mais uma vez pelas explicações da sra. Karina; o Sr. Presidente Wilian comentou outras questões sobre o reequilíbrio e o quilometro rodado e a sra. Karina explicou sobre aquilo; o Sr. Afonso Lopes da Silva falou da aplicação da lei que beneficiava a empresa e que a prefeitura tinha de cumprir a lei; houve comentários entre os vereadores, fora do microfone e a sra. Karina falou sobre valores do quilometro rodado, expondo mais uma vez o quadro demonstrativo; seguida de novas questões feitas pelo Sr. José Muniz (naquele momento houve vários comentários em conjunto pelos senhores vereadores, fora do microfone) e a sra. Karina seguir explicando sobre o reequilíbrio, acompanhada do Sr. Walter Luis Tozzi de Camargo; em seguida, fez uso da palavra o Sr. Rodrigo Reis de Souza que comentou sobre várias situações das linhas realizadas pela

W



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

empresa e o Sr. Walter Luis continuou suas explicações; a sra. Karina fez suas explanações sobre aqueles questionamentos; novamente, fez uso da palavra o Sr. José Muniz falando sobre o reequilíbrio e a sra. Karina comentava todas as suas colocações; o Sr. Afonso Lopes da Silva também apresentou seu posicionamento sobre a aprovação da lei; seguido por comentários da sra. Karina sobre votação da lei e sobre a já existente; a sra. Ana Paula falou sobre valores reequilíbrio, sendo esclarecida pela Sra. Karina Florido Rodrigues; o Sr. Wanderley Teodoro Filho falou sobre as regras do contrato e da insatisfação dele na questão; seguido por comentários do Sr. Afonso Lopes da Silva e explicações da sra. Karina; o Sr. Wanderley disse ser contrário ao projeto. A seguir, o Sr. Presidente, Wilian Barbosa do Morrinho agradeceu a todos por aquela audiência; fazendo suas considerações finais da referida Audiência, agradeceu a disponibilidade de todos para a realização da mesma e deu por encerrada aquela Audiência Pública, naquele dia três de dezembro de dois de novembro de dois mil e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade. A Ata será anexada ao Processo nº 130/2021, juntamente com CD contendo gravação da referida Audiência Pública.


Vereador Wilian Barbosa do Morrinho

Presidente Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Vereadora Rodrigo Reis de Souza

Vice-Presidente Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Vereador Cristiano José Cecon

Secretário Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Vereador José Muniz

Presidente Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Atividades Privadas e Transportes


Vereadora Wanderley Teodoro Filho

Vice Presidente Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Atividades Privadas e Transportes


Vereador Erivelton Marcos Proêncio

Secretário Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Atividades Privadas e Transportes



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 073/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021, ASSINADO PELOS RELADORES SRS. VEREADORES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: **FAVORÁVEL para o projeto.**

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 073/2021, que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna.

No mérito, o projeto tem por finalidade trazer atualidade ao serviço com a inclusão na frota de veículos com ar condicionado, manter a modicidade tarifária e modernizar os meios de controle do pagamento do subsídio através do SBE e apuração da quilometragem.

Na exposição de motivos, o Prefeito explica que com a presente proposição busca-se a modernidade do serviço público para propiciar maior conforto aos usuários. Por outro lado é visível que os serviços públicos de transporte coletivo foi uma das atividades econômicas mais afetadas pela Pandemia do Covid-19, cuja demanda de serviço não possui ainda perspectiva de retorno.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 073/2021.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 073/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de Dezembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 073/2021.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário – Relator

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/21


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA e nº AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Modifica-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº073/2021, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.022 e terá vigência de 12 (doze) meses.


Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021.

Afonso Lopes da Silva


Presidente

Wanderley Teodoro Filho

Vereador

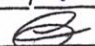
APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>07/12/21</u>	
	PRÉSIDENTE

JUSTIFICATIVA

APROVADO	
Favoráveis	_____
Contrários	_____
Abstenções	_____
<u>1</u> / <u>1</u>	
	PRÉSIDENTE

Em atendimento a Lei Federal nº173 de 27 de maio de 2020, a qual dispõe sobre “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/21

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 073/2021

A referida Emenda acrescenta o §7º, §8º e §9º ao Art.14 do Projeto de Lei nº 073/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 7º Deverá o sistema de valoração do custo do serviço por quilometragem total passar por avaliação semestral pela Comissão de Transporte constituída e pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, contada da data de sua implantação, valendo-se dos instrumentos legais necessários para isto com a emissão de relatório devidamente assinado por seus membros.”

“§ 8º Caberá a Secretaria de Mobilidade Urbana a realização semestral de avaliação do sistema atrelado ao §1º, §2º e §3º por meio de realização de audiência pública em conjunto com a Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, para avaliação da continuidade do modelo de valoração do custo do serviço por quilometragem total.”

“§ 9º Fica instituído a cláusula de revisão do sistema de valoração do custo do serviço por quilometragem total, podendo haver reversão por outro modelo mais favorável ao erário e a qualidade dos serviços prestados no transporte público coletivo baseado no resultado das avaliações semestrais do sistema feitas pela Comissão de Transporte, Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e audiências públicas descritas no § 8º.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO DE LIMA JUNIOR

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROENCIO

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda acrescenta o §7º, §8º e §9º ao Art.14 do Projeto de Lei nº 073/2021 que tem como autor o Poder Executivo e trata o referido Projeto de Lei sobre a alteração da Lei nº 2222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna.

Repousa em berço legal esta emenda com o respaldo no art. 205, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

Diante de todo o exposto, a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 073/2021, deve prosperar amparado no legítimo amparo legal.


Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO DE LIMA JUNIOR

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROENCIO

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/21

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
07/12/21	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2021, especificamente na alteração do no artigo 7º, o parágrafo 1º, da Lei 2.222/2014:

“ Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 13 de junho de 2014:

(...)

Art. 7º.

(...)

§ 1º Fica autorizado que o Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaguariúna seja feito sob demanda, por meio do uso de tecnologia, especialmente para atender localidades distantes e de menor fluxo, tal atividade será regulamentada por decreto.

JUSTIFICATIVA

O transporte público coletivo no município de Jaguariúna sempre foi alvo de reclamações, especialmente pela ausência de qualidade, falta de horários e não atendimento a diversas localidades.

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009
Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Com a pandemia, essa situação se agravou e, ainda, nos escancarou uma realidade: a crescente dificuldade dos poderes públicos em manter subsídios e a dificuldade de gestão das prestadoras de serviços.

O ideal seria que o transporte urbano coletivo de passageiros fosse muito mais utilizado por nossos munícipes, todavia, a escassez de horários, serviço mal prestado e ausência do incentivo, não proporcionam este cenário.

Assim, uma solução prudente e compatível com as necessidades de Jaguariúna é que o Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaguariúna seja feito por demanda.

Explica-se: Por transporte coletivo sob demanda entende-se a flexibilização do transporte público com objetivo de conectar polos de transporte, destinos populares ou atender a áreas remotas. Ele visa promover flexibilidade nas rotas e horários, sem perder o planejamento de recursos e serviços, otimizando o sistema. Este serviço funciona basicamente com a reserva de viagens por passageiros, tornando a oferta flexível à demanda. Sua atuação mais eficiente é em áreas de baixa demanda e fora dos horários de pico, fazendo a integração multimodal.

Não obstante, saliente-se que o serviço sob demanda está de acordo com princípios (art. 5º), diretrizes (art. 6º)[e objetivos (art. 7º) da Lei 12.587/12, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, inexistindo qualquer ilegalidade nesta espécie de prestação de serviços.

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Deste modo, como Jaguariúna é conhecida por ser uma cidade conectada, sempre atinente às inovações, é prudente, nesta ocasião que estamos alterando a lei que dispõe sobre a organização dos serviços de transportes públicos coletivos, a inclusão da possibilidade do transporte coletivo sob demanda.

Nesses termos, proponho a presente emenda.

Gabinete do Ver. E. M. P. do Município de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021

VEREADOR TON PROÊNCIO

(Erivelton Marcos Proêncio)

VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/21

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
07/12/21	 PRESIDENTE

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2021, especificamente na alteração do no artigo 13, § 3º, da Lei 2.222/2014 a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 13 de junho de 2014:

(...)

§ 3º Anualmente, ou sempre que houver alteração da quilometragem percorrida em 10%, para mais ou para menos, haverá revisão da tarifa mediante atualização da planilha de custos prevista no caput, **sendo necessária a aprovação da nova tarifa no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.**

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se garantir que toda vez que venha ser necessária a mudança ou revisão da tarifa, a mesma seja aprovada no Conselho Municipal competente, especialmente o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, que será criado nesta casa leis por meio de Projeto de Lei a ser aprovado, a fim de garantir a ampla discussão e transparência na fixação da tarifa.

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009
Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Assevera-se que a função dos Conselhos Municipais é a representatividade da Sociedade na matéria específica. Logo, sendo necessária a alteração da tarifa anualmente ou por alteração de quilometragem percorrida em 10%, é relevante que seja feita a ampla discussão, com a participação da coletividade.

Nesses termos, proponho a presente emenda.

Gabinete do Ver. E. M. P. do Município de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021

VEREADOR TON PROÊNCIO

(Erivelton Marcos Proêncio)

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/21

PRESIDENTE

VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
07/12/21	
	PRESIDENTE

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

5

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2021, especificamente na alteração do no artigo 18, o parágrafo 3º, da Lei 2.222/2014 a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 13 de junho de 2014:

(...)

Art. 18.

(...)

§ 3º O município disponibilizará as informações referentes a quilometragem rodada, bem como a quantidade de passageiros transportados e o trajeto feito por cada veículo de transporte coletivo no respectivo dia, por meio de sistema de rastreamento, preferencialmente em tempo real, no portal da transparência em sítio eletrônico oficial.

JUSTIFICATIVA

Nas discussões que ocorreram sobre o Projeto de Lei nº 73/2021, muito se conversou a respeito de como seria feito o controle da quilometragem

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo

rodada, especialmente para exercer o efetivo e concreto controle do pagamento do subsídio, evitando qualquer pagamento ou cobrança a mais indevidamente.

Conforme determinação constitucional (art. 37 C.F.), a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, a publicidade da quilometragem rodada e o trajeto feito por cada veículo de transporte coletivo, garantem a efetividade destes princípios e, ainda, possibilitam que todos possam verificar a lisura dos atos mediante o acompanhamento da quilometragem rodada por dia e o trajeto feito por cada veículo coletivo.

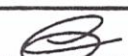
Nesses termos, proponho a presente emenda.


Gabinete do Ver. E. M. P. do Município de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021


VEREADOR TON PROÊNCIO
(Eriavelton Marcos Proêncio)


LIDO EM SESSÃO **VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES**
DE 07/12/21

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>07/12/21</u>	 PRESIDENTE


Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 754/2021

Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 073/2021 do Executivo Municipal – que altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências; o qual foi aprovado em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas em 07 dezembro de 2021, nesta Casa de Leis.

Comunicamos que referido Projeto de lei recebeu 05 Emendas abaixo relacionadas, todas aprovadas por unanimidade de votos (cópias anexas)::

Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 073/2021, de autoria dos Srs. Ver. Afonso Lopes da Silva e Wanderley Teodoro Filho;

Emenda Aditiva acrescenta o § 7º, § 8º, § 9º ao art.14 do Projeto de lei nº 073/2021, dos Srs. Walter Luis Tozzi de Camargo, José Alaercio de Toledo Lima Junior, Erivelton Marcos Proêncio, Silvio Luiz Telles de Menezes;

Emenda Aditiva ao art. 1º do art. 7º da Lei 2222/2014, dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio, Silvio Luiz Telles de Menezes;

Emenda Aditiva ao art. 13 da Lei 2222/2014, dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio, Silvio Luiz Telles de Menezes e Walter Luis Tozzi de Camargo;

Emenda Aditiva ao art. 18 da Lei 2222/2014, dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio, Silvio Luiz Telles de Menezes e Walter Luis Tozzi de Camargo.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 073/2021.

Altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 13 de junho de 2014:

“Art. 1º Compete ao Município de Jaguariúna o provimento e organização do serviço público de transporte coletivo, nos termos do inc. V do art. 30 da Constituição Federal, o qual será prestado nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012.

...

Art. 6º ...

Parágrafo único. Os novos veículos agregados à frota operante no serviço público de transporte coletivo deverão possuir equipamento de ar condicionado, sendo que a adoção da tecnologia será levada em conta no cálculo do custo do serviço.

...

Art. 7º.

(...)

§ 1º Fica autorizado que o Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaguariúna seja feito sob demanda, por meio do uso de tecnologia, especialmente para atender localidades distantes e de menor fluxo, tal atividade será regulamentada por decreto.

...

Art. 13. Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaguariúna, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

§ 1º Para fins desta lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir o valor da tarifa pública cobrado dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587/2012 e alterações posteriores, prevalecendo-se o interesse público e assegurando a modicidade das tarifas, além de priorizar o transporte público coletivo e promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos na área do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º Anualmente, ou sempre que houver alteração da quilometragem percorrida em 10%, para mais ou para menos, haverá revisão da tarifa mediante atualização da planilha de custos prevista no *caput*, sendo necessária a aprovação da nova tarifa no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 14. A tarifa pública, também denominada social, deverá ser sempre fixada em valor inferior à do custo do serviço, garantindo-se à população local a modicidade tarifária e o subsídio dar-se-á mediante compensação financeira, da diferença do custo do sistema disponibilizado à população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia estabelecida pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes, além de eventual receita acessória.

§ 1º Fixada a planilha de custos, o valor do custo do serviço será decomposto pela quilometragem total.

§ 2º O valor da receita mensal devida à operadora será apurado pela quilometragem total e, posteriormente, serão deduzidas as receitas diretas previstas no *caput*, encontrado o resultado de déficit ou o superávit tarifário.

§ 3º Anualmente, ou sempre que houver alteração da quilometragem percorrida em 10%, para mais ou para menos, haverá revisão da tarifa mediante atualização da planilha de custos prevista no *caput*.

§ 4º ...

§ 5º Fica garantido às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos gratuidade plena na utilização do serviço público de transporte coletivo.

§ 6º A operadora deverá manter SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que registre a efetiva utilização do serviço pelos usuários, com destaque por tipo, com franqueamento através de espelhamento das informações do SBE para a Administração.

§ 7º Deverá o sistema de valoração do custo do serviço por quilometragem total passar por avaliação semestral pela Comissão de Transporte constituída e pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, contada da data de sua implantação, valendo-se dos instrumentos legais necessários para isto, com a emissão de relatório devidamente assinado por seus membros.

§ 8º Caberá a Secretaria de Mobilidade Urbana a realização semestral de avaliação do sistema atrelado ao §1º, §2º e §3º, por meio de realização de audiência pública em conjunto com a Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, para avaliação da continuidade do modelo de valoração do custo do serviço por quilometragem total.

§ 9º Fica instituído a cláusula de revisão do sistema de valoração do custo do serviço por quilometragem total, podendo haver reversão por outro modelo mais favorável ao erário e a qualidade dos serviços prestados no transporte público coletivo baseado no resultado das avaliações semestrais do sistema feitas pela Comissão de Transporte, Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e audiências públicas descritas no § 8º.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 15. ...

§ 1º Os estudantes da rede pública de ensino e de escolas particulares, de cursos oficiais, terão direito à concessão de passe escolar ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de remuneração, quando do transporte para a instituição de ensino e seu retorno, desde que o crédito tarifário tenha sido adquirido diretamente pelo beneficiário da isenção tarifária ou por seu representante legal, sendo que o desconto não se aplica a créditos tarifários adquiridos para estes por terceiros não previstos neste dispositivo, os quais terão que arcar com a tarifa integral.

...

Art. 18.

(...)

§ 3º O município disponibilizará as informações referentes a quilometragem rodada, bem como a quantidade de passageiros transportados e o trajeto feito por cada veículo de transporte coletivo no respectivo dia, por meio de sistema de rastreamento, preferencialmente em tempo real, no portal da transparência em sítio eletrônico oficial.

..."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022 e terá vigência de 12 (doze) meses.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral